ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1330 / 2008

CONCEDE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE POR NASCIMENTO, ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida a prorrogação da Licença Maternidade, por nascimento, adoção ou guarda judicial por mais um período de 60 (sessenta) dias à Servidora Pública Municipal do Município de Luís Alves.

Art. 2° - Fica concedida a prorrogação da Licença Paternidade, por nascimento, adoção ou guarda judicial por mais um período de 15 (quinze) dias ao Servidor Público Municipal do Município de Luís Alves.

Art. 3° - No período de prorrogação de que trata esta Lei, a Servidora Pública Municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche municipal ou organização similar.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 16 de dezembro de 2008.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
16 / 12 / 2008